PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 109/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"altera dispositivos da Lei nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal denominado 'Porteira a Dentro', para adequação terminológica à natureza jurídica das cobranças realizadas pelo programa".*

Conforme o disposto no artigo 6º, §1º da Lei nº 2.545/2018, está estabelecido que a "não comprovação do pagamento da taxa em tempo hábil implicará ao beneficiário o cancelamento do agendamento de seus serviços". Contudo, tal dispositivo se configura mais como uma 'tarifa' do que uma 'taxa', considerando o objetivo pretendido pelo Programa Municipal.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), a 'taxa' é um tributo que pode ser cobrado pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, baseado na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou disponibilizados a ele. Isso pode ocorrer em decorrência do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos.

Por outro lado, as 'tarifas' não estão necessariamente vinculadas a um serviço público direto, mas sim a serviços que podem ser prestados por entidades privadas ou públicas. A principal diferença reside na natureza do serviço, pois as tarifas estão associadas a serviços privados ou concessionados, sendo consideradas uma forma específica de preço público.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B3AFD98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4906/2025

DATA: 16/09/2025

HORA: 10h:20min

Altera dispositivos da Lei nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, que "autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal denominado "Porteira a Dentro" bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º** Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento da tarifa de serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, até 02 (dois) dias antes do previsto, para a execução dos serviços em suas propriedades, conforme o cronograma de trabalho **(NR)**
> **§ 1º** A não comprovação do pagamento da tarifa de serviços em tempo hábil implicará ao beneficiário o cancelamento do agendamento dos seus serviços. **(NR)**
> **§ 2º** Caso o produtor tenha interesse em renovar o agendamento dos serviços cadastrados, deverá apresentar a tarifa de serviços quitada para sua realização. **(NR)**
> .....
> **Art. 9º** A SEMAGRIC deverá manter em seus registros cópia das tarifas de serviços recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos proprietários beneficiados. **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B3AFD98

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 16/09/2025, 00:11:56

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B3AFD98